ACÓRDÃO - AC01 - 149/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10234/2022
PROTOCOLO	: 2187888
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: GENILSON CANAVARRO DE ABREU
INTERESSADO	: JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA
VALOR	: R$ 1.047.350,00
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – MENOR PREÇO POR ITEM – AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS DE ALIMENTOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços em razão do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 28 a 31 de agosto de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do **procedimento licitatório** na **modalidade Pregão Eletrônico nº 27/2022**, e **da formalização** da **Ata de Registro de Preços nº 13/2022**, realizado pelo **Município de Corumbá/MS**, eis que cumpridas as regras estabelecidas pelas Leis 8666/93 e 10502/02, como também observadas as instruções da Resolução TCE/MS nº 88/2018.

Campo Grande, 31 de agosto de 2023.

Conselheiro-Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

1-RELATÓRIO

Trata-se do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 27/2022, do **tipo menor preço por item**, e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 13/2022, deflagrado pelo Município de Corumbá/MS, objetivando ao registro de preços para aquisição de eletrodomésticos visando atender à nova unidade escolar, inaugurada no ano de 2022, e para reposição nas demais unidades escolares.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, após análise dos documentos encartados, concluiu pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico e, da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos da ANA –DFE – 9140/2022, *in verbis*:

> Face ao exposto, conclui-se que a realização do **Pregão Eletrônico nº 27/2022**, bem como da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 13/2022,** encontram-se **em consonância** com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução TCE/MS nº 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS nº 88/2016.

Instado à manifestação, o ***Parquet*** emitiu parecer favorável ao procedimento em apreço, através do Parecer PAR – 3ª PRC – 879/2023, exarado nos seguintes termos:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em apreço, nos termos do art. 121, inciso I, alíneas “a” e “b” c/c o artigo 124, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

2 – DAS RAZÕES DE MÉRITO

Preliminarmente, considerando o valor atribuído à contratação, caberá o julgamento à Colenda Câmara, nos termos do art. 14, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2019.

3 – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL

Do procedimento em questão, constato a presença de todos os documentos necessários para instrução processual, bem como foram remetidos tempestivamente à esta Corte de Contas, em consonância com as normas regulamentadoras das contratações públicas, e também das disposições da Resolução TCE/MS nº 88/2018. Portanto, regular.

4 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Acerca da Ata de Registro de Preços n.13/2022 (*f.224-227)* dos autos foi formalizada com a empresa, JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA, que apresentou a melhor proposta de preço.

Constam as condições legais para sua execução, tais como: a descrição da respectiva obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses.

Houve tempestividade entre a data de assinatura, publicação e envio dos documentos referentes à ART n. 13/2022 à esta Corte de Contas, conforme informado pela equipe técnica na Análise n. 9140/2022.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, considerando as informações acima, acolho o parecer do ilustre representante do Ministério Público de Contas e **VOTO** pela ***REGULARIDADE*** do **procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 27/2022**, e **da formalização da Ata de Registro de Preços nº 13/2022**, realizado pelo Município de Corumbá/MS, eis que cumpridas as regras estabelecidas pelas Leis 8666/93 e 10502/02, como também observadas as instruções da Resolução TCE/MS nº 88/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Flavio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 31 de agosto de 2023.

Conselheiro-Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato convocatório n. 02/2023)

MRMAM/MFGM